



**ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMATURÁ**

CARTA CONTRATO Nº. 001/2015

CARTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AMATURÁ** e a Pessoa Física **JOSE CARLOS VALIM**, na forma a seguir:

No dia 14 (quatorze) do mês de janeiro do ano de dois mil e quinze (2015), nesta cidade de Amaturá, no Estado do Amazonas, na sede da Prefeitura Municipal de Amaturá, presentes a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AMATURÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 04.628.723/0001-90, situada na Avenida 21 de junho, nº 1746 - Centro - Cep: 69.620-000, Amaturá-AM, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **JOÃO BRAGA DIAS**, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade N.º 655478-SSP/AM, CPF N.º 201.476.352-68, residente e domiciliado no Município de Amaturá a Avenida São Francisco, S/N – Santa Etelvina, e do outro lado o Senhor **JOSE CARLOS VALIM**, brasileiro, casado, advogado, daqui por diante denominada **CONTRATADO**, inscrito regularmente na OAB/AM sob o nº 2.095, e no CPF sob o nº. 765.115.618-87, com escritório localizado na Cidade de Manaus/Am na Rua Hanoi, Nº 21, Conjunto Campos Elisios, Planalto - Manaus - Amazonas, com base no processo licitatório através de Convite e, tendo em vista o despacho autorizativo exarado pelo Senhor Prefeito da Prefeitura Municipal de Amaturá, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinada a presente **CARTA CONTRATO Nº 001/2015**, o qual se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 8.666/93 e demais alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO – Por força desta Carta Contrato, a **CONTRATADO** obriga-se a executar para o **CONTRATANTE**, os serviços de consultoria jurídicos nas esferas Trabalhistas em quaisquer fóruns ou instância, de qualquer natureza, tanto na Sede Municipal como na Capital do Estado, ou onde necessitar, no Estado ou fora dele, na forma do edital de convite e da proposta aceita, os quais passam a fazer parte do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA: REGIME DE EXECUÇÃO – Os serviços ora contratados serão realizados sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA: FISCALIZAÇÃO – Ao **CONTRATANTE** é assegurado o direito de, ao seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços, através de seu preposto designado para tal.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADO** declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA: RESPONSABILIDADE DA CONTRATADO – A **CONTRATADO** é a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de quaisquer naturezas causados direta ou indiretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, provenientes da execução dos serviços ora contratados e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e por seus sucessores.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMATURÁ

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADO** é também responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações: social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária, previdenciária que resultem os venham a resultar da execução desta carta contrato, em relação ao seu pessoal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADO** obriga-se a afastar qualquer empregado ou funcionário seu, do local dos serviços, cuja presença, a juízo da **FISCALIZAÇÃO**, seja considerada prejudicial ao bom andamento e regularidade dos mesmos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A inadimplência da **CONTRATADO**, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no parágrafo primeiro, não transferem ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA: PRAZO – O prazo da prestação dos serviços ora contratado é de 12 (doze) meses corridos a contar de 14 de janeiro de 2015 a 13 de janeiro de 2016.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR E PAGAMENTOS – É fixado em **R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais)**, o valor global dos serviços, que serão pagos mediante medição realizada e atestadas pela **FISCALIZAÇÃO** até o décimo dia do mês subsequente ao vencido, contra a apresentação de nota fiscal de serviços e recibo.

PARÁGRAFO ÚNICO – O **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de títulos descontados através de cobranças em Bancos, bem como os que foram negociados com terceiros através de “factoring”.

CLÁUSULA SÉTIMA: GARANTIA – O **CONTRATANTE** com base no que dispõe o artigo 56, da Lei nº. 8.666/93 dispensa o **CONTRATADO** de apresentar garantia para cumprimento do objeto desta Carta Contrato.

CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES – Em caso de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual a **CONTRATADO**, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeito às seguintes penalidades:

1. advertência;
2. multas percentuais;
3. rescisão administrativa da carta contrato;
4. suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – As penas acima referidas serão propostas pela **FISCALIZAÇÃO** e impostas pela autoridade competente, assegurado a **CONTRATADO** o direito do contraditório.

CLÁUSULA NONA: RESCISÃO – A presente carta contrato poderá ser rescindida:

I – ADMINISTRATIVAMENTE, PELO CONTRATANTE:

1. pelo não cumprimento por parte da **CONTRATADO** de cláusulas contratuais e prazos;



**ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMATURÁ**

2. em razão do cumprimento irregular de cláusulas contratuais e prazos;
3. pelo desatendimento às determinações regulares da **FISCALIZAÇÃO** ou de seus superiores; ou modificação da finalidade;
4. o protesto de títulos e a emissão de cheques sem suficiente provisão;
5. incidir a **CONTRATADO** em qualquer outra falta que esteja enquadrada nas prescrições da Lei nº. 8.666/93;
6. por razões de interesse público.

II – AMIGAVELMENTE pelas partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**.

III – JUDICIALMENTE, nos termos da legislação em vigor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão de que trata o inciso I desta cláusula, será determinada por ato unilateral escrito do **CONTRATANTE**, não cabendo a **CONTRATADO**, indenização de qualquer natureza.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão administrativa, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será sempre feita independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo, na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA: CESSÃO - A presente carta contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial pela **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: RECURSOS – Contra as decisões que tiverem sido aplicadas penalidades, a **CONTRATADO**, poderá sempre, sem efeito, interpor recurso, nos termos da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas provenientes da execução desta carta contrato correrão à conta de destaque orçamentário, para o presente exercício financeiro, conforme Nota de Empenho anexada nos presentes autos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: FORO – O foro desta carta contrato é o da cidade de Amaturá, com expressa renúncia do **CONTRATADO** a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: PUBLICAÇÃO – A **CONTRATADO** obriga-se a publicar a presente carta contrato, na forma da legislação vigente.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMATURÁ

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: NORMAS APLICÁVEIS – A presente carta contrato se regerá pelas normas e disposições da Lei nº. 8.666/93.

Amaturá, 14 de janeiro de 2015.

JOÃO BRAGA DIAS
Prefeito Municipal de Amaturá
pelo CONTRATANTE

JOSE CARLOS VALIM
pelo CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

PUBLICAÇÃO

O presente Termo foi publicado na forma de extrato no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura Municipal de Amaturá, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica deste Poder.

Amaturá, 14 de janeiro de 2015.

JOÃO BRAGA DIAS
Prefeito Municipal de Amaturá

